

LEI Nº 141, DE 19 DE JUNHO DE 1.962

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Social e dá outras providências)

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Assistência Social, com a seguinte finalidade:

- I - estudo dos problemas de interesse social do Município;
- II - planejamento de condições influentes na melhoria do nível social e econômico da comunidade;
- III - elaboração do plano orçamentário de distribuição de subvenções, exames de balanços e relatórios das obras subvencionadas e atribuições constantes de decreto-lei nº 43, de 3 de abril de 1.944;
- IV - realização de inquéritos e estudos sobre problemas de caráter social e econômico que lhe fôrem atribuídos pelo Prefeito.

Artigo 2º - C. M. A. S., compor-se-á dos seguintes membros:

PRESIDENTE - Prefeito Municipal;

VICE-PRESIDENTE - Vice-Prefeito Municipal;

CONSELHEIROS: - um representante de cada uma das categorias profissionais, econômicas, sociais, de livre escolha do Presidente: Associação Comercial, Associação Rural, Grêmios Estudantinos, um advogado, um médico, um dentista, uma dona de casa, um professor, um bancário e um membro da associação feminina de caridade.

Artigo 3º - Fica criado o Serviço Social Municipal, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, subordinado ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O S. S. M., executor direto da assistência social do Município, realizará:

- I - assistência a indigentes;
- II - convênios com entidades externas que tenham motivos de realização de assistência social no Município, para encarregar-se da execução dos mesmos;
- III - serviços de ambulatório;

- IV - gabinete dentário;
- V - serviço de empregos;
- VI - serviços de parques infantis;
- VII - outros serviços de assistência.

Artigo 5º - O patrimônio do S. S. M. será constituído do seguinte:

- a) - renda que lhe fôr atribuída por esta lei;
- b) - doações e legados;
- c) - renda do seu patrimônio;
- d) - contribuição de cooperadores.

Artigo 6º - A Direção do S.S.M., será constituída de Diretoria de livre nomeação do Prefeito e duas ou mais assistentes sociais nomeadas pelo Presidente.

Artigo 7º - As funções de Conselheiros, Diretores, serão exercidas sem onus para o Município, ou para o C.M.A.S, ou S. S. M, consideradas serviços relevantes à comunidade municipal.

Parágrafo único - As assistentes sociais, receberão um salário do S. S. M, correspondentes às suas atividades.

Artigo 8º - Com a finalidade de manutenção do serviço social municipal, fica criado sob a denominação de "Contribuição para a Assistência Social":

a) - um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o Imposto de transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" (CISA - 8% sobre o valor da transação), a vigorar na data da publicação desta lei.

b) - um adicional de 5% (cinco por cento) sobre todos os impostos e taxas municipais (com exceção do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos" - Cisa), a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1.963.

Parágrafo 1º - A aplicação mínima obedecerá as seguintes proporções:

- a) - 40% - Serviço Social Municipal;
- b) - 40% - Santa Casa de Misericórdia;
- c) - 20% - Asilo de São Vicente de Paulo.

§ 2º - A Santa Casa de Misericórdia, destinará gratuitamente ao S.S.M., 20 leitos e fornecerá aos internados os serviços médicos, os medicamentos e alimentação; o Asilo de São Vicente de Paulo, destinará ao S. S. M., 10 coleções de asilados, para

do-lhes tôda a assistência necessária.

§ 3º - O produto da arrecadação dos adicionais referidos nas letras "a" e "b", deverá ser depositado diariamente em conta bancária especial, sômente podendo ser movimentado para a sua finalidade específica: mensalmente deverá ser feita a divisão do total dos adicionais e entregue cada parcela aos seus beneficiários.

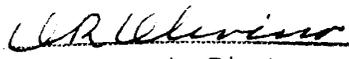
Artigo 9º - As atividades do S. S. M., serão regulamentadas por ato do Prefeito Municipal e serão iniciadas a partir de 1º de junho de 1.962.

Artigo 10º - Ficam transferidos para a conta especial referida no § 3º do artigo 8º, os adicionais cobrados até esta data pela Prefeitura Municipal e depositados por fôrça da lei nº 118 de 2 de dezembro de 1961, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, Agência local.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rovagadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da lei nº 118, de 2 de dezembro de 1.961.

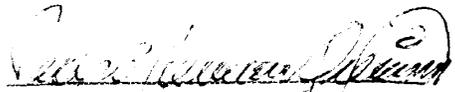
Cumpra-se, registre-se e publique-se, como de costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Parde, em 19 de junho de 1.962.


Rosa de Oliveira
Pref. Municipal


ROMEU RODRIGUES
SEC. SUBSTITUTO

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Secretaria em 19 de Junho de 1.962.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Sub. Secretário



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDE

